

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

<b>APROVADO</b>
EM: <u>26 / 03 / 2026</u>
Votos Favoráveis: <u>15</u>
Votos Contrários: _____
Abstenção: _____
<u>Arnonques</u> Presidente

Institui o Programa "Basta de Violência": Educação, Prevenção e Combate à Violência Doméstica, Sexual e Digital na Rede Municipal de Ensino de Eunápolis – Bahia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Eunápolis, o Programa "Basta de Violência", com caráter educativo, preventivo, permanente e obrigatório, destinado à formação cidadã de crianças e adolescentes para o enfrentamento da violência doméstica, sexual, psicológica e digital.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

- I – promover a cultura da paz, do respeito, da igualdade de gênero e da dignidade da pessoa humana;
- II – prevenir situações de violência no ambiente familiar, escolar e virtual;
- III – capacitar alunos para reconhecer sinais de violência e buscar ajuda de forma segura;
- IV – fortalecer a rede de proteção à criança, ao adolescente e à mulher;
- V – estimular atitudes de empatia, diálogo e resolução pacífica de conflitos.

Art. 3º. O Programa será desenvolvido de forma transversal, interdisciplinar e contínua, integrando-se obrigatoriamente aos conteúdos pedagógicos das disciplinas já existentes, respeitando a faixa etária, o grau de maturidade emocional e cognitiva dos alunos.

Art. 4º. Fica obrigatória a adoção de material didático específico, físico e/ou digital, a ser utilizado pelas unidades escolares, contendo linguagem acessível, recursos visuais, atividades práticas e conteúdos adaptados a cada etapa de ensino.

§1º O material didático deverá conter, no mínimo:

- I – Conteúdo explicativo sobre a legislação vigente, incluindo:
  - a) violência doméstica e familiar;
  - b) crimes sexuais;
  - c) crimes praticados no ambiente digital;

<b>APROVADO</b>
EM: <u>31 / 03 / 2026</u>
Votos Favoráveis: <u>15</u>
Votos Contrários: <u>-</u>
Abstenção: _____
<u>Arnonques</u> Presidente

II – Tipificação das formas de violência, abrangendo:

- a) violência física;
- b) violência psicológica;
- c) violência moral;
- d) violência sexual;
- e) violência patrimonial;
- f) negligência e abandono;

III – Educação emocional e social, com noções de:

- a) autoestima e autocuidado;
- b) limites corporais e consentimento;
- c) respeito às diferenças;
- d) comunicação não violenta;

IV – Segurança digital e cidadania na internet, abordando:

- a) uso consciente das redes sociais;
- b) prevenção ao compartilhamento de imagens íntimas;
- c) cyberbullying e crimes virtuais;
- d) proteção de dados pessoais;

V – Orientação prática sobre canais de denúncia, com destaque visual e permanente para:

- a) Ligue 180;
- b) Disque 100;
- c) Conselho Tutelar;
- d) Delegacia Territorial;
- e) Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM, quando houver.

§2º. O material deverá ser revisado periodicamente, garantindo atualização legislativa, adequação pedagógica e acessibilidade, inclusive para alunos com deficiência.



Art. 5º. As escolas deverão desenvolver atividades pedagógicas complementares, tais como:

- I – rodas de conversa mediadas por profissionais capacitados;
- II – oficinas, dinâmicas e projetos interdisciplinares;
- III – produções artísticas, culturais e audiovisuais;
- IV – campanhas educativas internas e externas;
- V – envolvimento das famílias por meio de palestras e encontros formativos.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Ministério Público;
- II – Defensoria Pública;
- III – Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV – Poder Judiciário;
- V – Conselhos de Direitos;
- VI – universidades e organizações da sociedade civil,

para capacitação de professores, produção de material didático e realização de ações educativas.

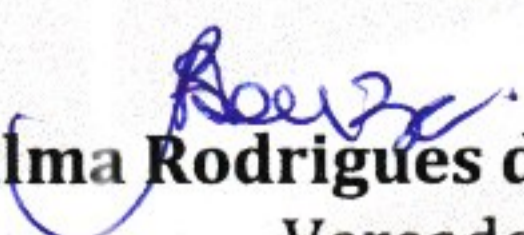
Art. 7º. Fica instituída, anualmente, a Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Sexual, a ser realizada na semana do dia 25 de novembro, integrando o calendário oficial da rede municipal de ensino.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios anuais de avaliação do Programa, considerando indicadores pedagógicos, participação escolar e impacto social, com vistas ao seu aprimoramento contínuo.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2026.

  
**Arilma Rodrigues de Souza Alves**  
Vereadora

Av. Artulino Ribeiro, 549  
Dinah Borges, 45830-100 - Eunápolis/BA  
(73) 3166-1400

## JUSTIFICATIVA


A violência doméstica, sexual e psicológica constitui uma das mais graves violações de direitos humanos, afetando diretamente crianças, adolescentes e mulheres, muitas vezes de forma silenciosa e continuada. Combater essa realidade exige mais do que repressão: exige educação estruturada, permanente e obrigatória.

O presente Projeto de Lei inova ao transformar o enfrentamento da violência em política educacional contínua, por meio de material didático específico, linguagem adequada à idade, educação emocional, segurança digital e divulgação efetiva dos canais de denúncia.

Ao inserir esses conteúdos no cotidiano escolar, o Município de Eunápolis fortalece a prevenção, rompe ciclos de abuso, empodera vítimas, forma cidadãos conscientes e consolida uma rede de proteção social mais eficiente.

Educar é prevenir. Prevenir é salvar vidas.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2026.

  
**Arilma Rodrigues de Souza Alves**  
Vereadora

